

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v39owbhp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2020 Projeto de resolução nº 101/2020 Protocolo nº 2764/2020 Processo nº 640/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Dispões sobre o Programa de Teletrabalho para os servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Teletrabalho para os servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Art. 2º Considera-se Teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do Edifício Dante Martins de Oliveira, sede da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

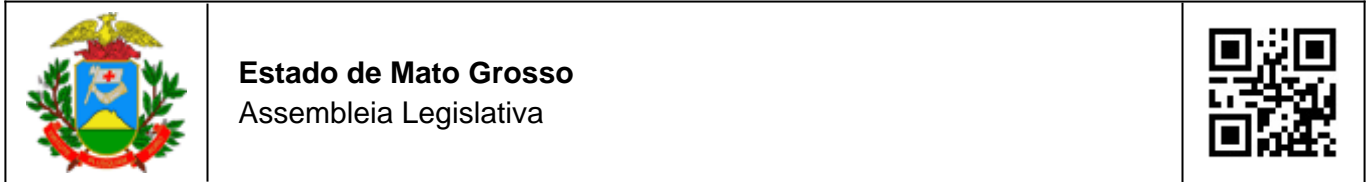
Parágrafo único Não se enquadram no conceito de Teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade do trabalho;

II – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

III – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes, redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo



Estadual;

IV – ampliar a possibilidade de trabalho para aqueles com dificuldade de deslocamento ou que necessitem de horário especial para o trabalho;

V – economizar tempo, custos e riscos de deslocamento dos servidores;

VI – proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas da ALMT ficam restritos às atividades passíveis de serem remotamente realizadas em função da característica do serviço e será objeto de mensuração objetiva de desempenho.

Parágrafo único A mensuração de que trata o caput deve ser realizada por meio de registro no formulário de planejamento e acompanhamento de trabalhos fora das dependências da ALMT.

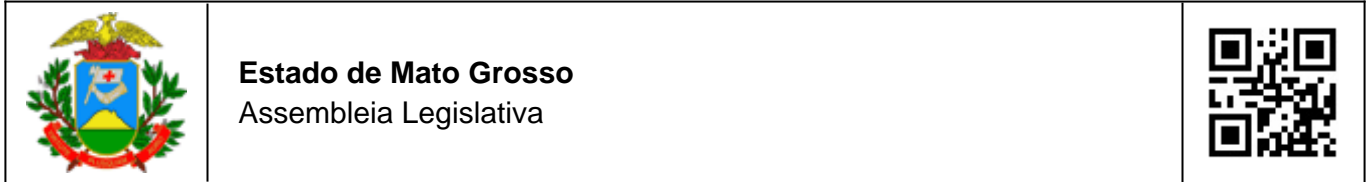
Art. 5º A realização do Teletrabalho ocorrerá de modo permanente, a partir da publicação desta Resolução, podendo ser indicados até quarenta por cento dos servidores lotados em cada gabinete ou unidade administrativa.

Parágrafo único Para apurar o número máximo de servidores que poderão realizar suas atividades em regime de Teletrabalho, as frações serão arredondadas para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Art. 6º As metas de desempenho serão estipuladas semanalmente pelos respectivos gestores das unidades administrativas, alinhadas ao Planejamento Estratégico da ALMT, com indicadores de produtividade, desempenho e eficiência.

§ 1º Serão estabelecidas metas e prazos a serem alcançados, observando os parâmetros da razoabilidade e sempre que possível, em consenso com os servidores;

§ 2º O servidor em regime de Teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestará



serviços nas dependências da ALMT;

§ 3º O comparecimento às dependências da ALMT para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de Teletrabalho.

§ 4º As metas e prazos serão registradas no formulário de planejamento e acompanhamento, a ser confeccionado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º A porcentagem de rendimento das atividades desenvolvidas na modalidade de Teletrabalho devem ser, no mínimo, vinte por cento superiores àquelas previstas para os servidores não inseridos no Programa.

Art. 8º Compete ao gestor de cada unidade administrativa indicar o servidor que realizará as atividades fora das dependências da ALMT, em regime de teletrabalho.

Parágrafo único É vedada a realização de Teletrabalho pelos servidores:

I – que estejam em estágio probatório;

II – que desempenhem suas atividades no atendimento ao público externo e interno;

III – que tenham sofrido penalidade disciplinar nos termos dos incisos I e II do art. 154 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, nos dois anos anteriores à indicação.

IV – que estejam exercendo função gratificada ou cargo em comissão.

Art. 9º Devem ter prioridade para a adesão ao trabalho remoto os seguintes servidores:

I – com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

III – gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

IV – que atendam aos requisitos legais para concessão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

V – que demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento de tempo e organização.



Parágrafo único O gestor da unidade deve promover o revezamento de servidores interessados em participar do Teletrabalho sempre que possível.

Seção II

Deveres dos Servidores em Regime de Teletrabalho

Art. 10 Constitui dever do servidor participante do Teletrabalho:

I – cumprir os prazos inicialmente fixados para a realização dos trabalhos;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências da ALMT, sempre que houver necessidade da unidade ou a interesse da Administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

V – manter o gestor da unidade informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

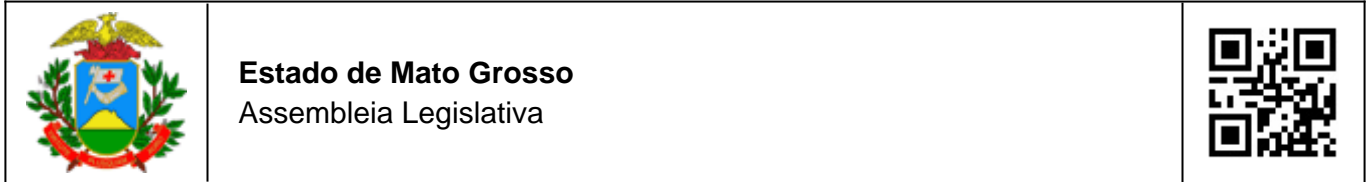
VI – reunir-se com a chefia imediata, sempre que necessário, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VII – participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento do Teletrabalho promovidas pela ALMT;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único As eventuais convocações do servidor em teletrabalho para comparecimento pessoal serão realizadas com no mínimo oito dias úteis de antecedência.

Art. 11 Compete à ALMT disponibilizar equipamento tecnológico para o servidor integrado no Projeto Teletrabalho.



Parágrafo único O servidor detentor do equipamento, deve assinar declaração expressa de responsabilidade pela guarda, conservação e utilização sob pena de sanções, bem como da legislação cível e penal em vigor, e ressarcimento ao erário.

Art. 12 Compete ao servidor integrado ao Programa Teletrabalho disponibilizar a estrutura física para a realização das atividades.

Parágrafo único O servidor, antes do início do Teletrabalho, deve assinar declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho será um ambiente adequado para um perfeito funcionamento do equipamento.

Seção III

Deveres dos Gestores das Unidades

Art. 13 São deveres dos gestores:

I – acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de Teletrabalho;

II – estabelecer as metas e os prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com os servidores, e realizar o competente registro no formulário de planejamento e acompanhamento;

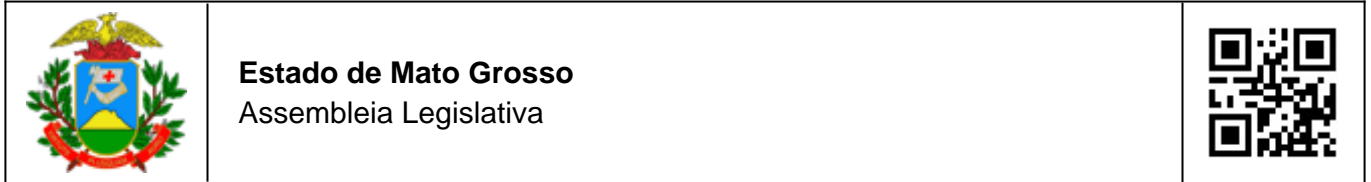
III – aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – encaminhar relatório mensal à Secretaria de Gestão de Pessoas, com a identificação dos servidores em regime de Teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do Teletrabalho, bem como os resultados alcançados.

Seção IV

Monitoramento e Controle do Teletrabalho

Art. 14 O monitoramento do Programa e das atividades prestadas pelos servidores em Teletrabalho será realizado eletronicamente pela Intranet.



Art. 15 O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de Teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A unidade de lotação lançará no Sistema de Ponto Eletrônico informação sobre o período de atuação do servidor fora das dependências da ALMT, nos termos desta Resolução, que valer para efeito de abono do registro de ponto.

§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que se refere o caput deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade.

§ 3º O atraso no cumprimento da meta por prazo superior a cinco dias úteis acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade.

§ 4º As hipóteses descritas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, quando não justificadas, configurarão impontualidade, falta injustificada, falta habitual de assiduidade ou abandono de cargo.

Art. 16 A retirada de documentos das dependências da ALMT dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade do servidor e observará os procedimentos relativos a segurança da informação e manuseio de processos de documentos sigilosos.

§ 1º O servidor detentor de processos e documentos, por motivo da atividade em Teletrabalho, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Não devolvidos os autos cabe ao gestor:

I – comunicar de pronto o fato à Mesa Diretora, para adoção das medidas administrativas, disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis;

II – excluir o servidor do regime de Teletrabalho.

Art. 17 Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos



servidores em regime de Teletrabalho aos sistemas da Intranet, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Seção V

Desligamento do Programa de Teletrabalho

Art. 18 São hipóteses de desligamento do servidor do Programa de Teletrabalho:

- I – pedido formal do servidor, o que poderá ser efetuado a qualquer momento;
- II – interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;
- III – por solicitação do gestor da unidade, desde que o faça de maneira fundamentada;
- IV – descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução.

Art. 19 O servidor que for desligado do Teletrabalho, qualquer que seja o motivo, não ficará impedido de participar novamente do Programa de Teletrabalho, contudo, deverá aguardar no mínimo seis meses para ser reinserido no Programa.

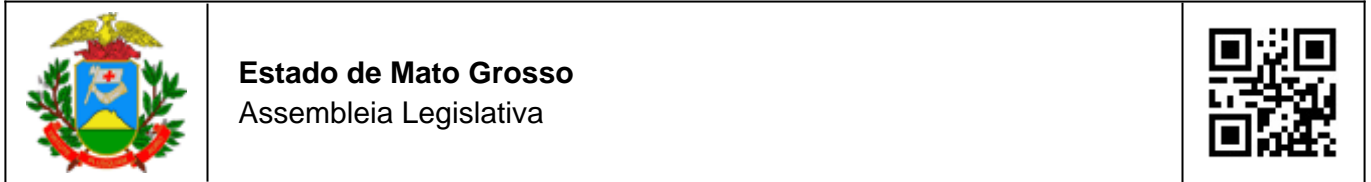
Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Resolução tem por objetivo valorizar o Princípio da Eficiência na Administração Pública, ao permitir que os servidores da Assembleia Legislativa possam realizar suas atividades por meio de teletrabalho.

A demanda gerada pela Resolução Administrativa nº 016/2020, e demais normativas, que dispõe sobre o funcionamento temporário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Foram estabelecidos regimes de revezamento e teletrabalho que constituem formas de execução da jornada de trabalho sob a qual mantém-se o compromisso de prestação de serviços pelo servidor público em



cumprimento aos seus deveres funcionais.

Considerando as vantagens e benefícios advindos do Teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho.

Por fim, destacamos que a política de Gestão de Pessoas no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que tem por objetivo o constante aperfeiçoamento técnico de seus servidores visando a melhoria na prestação de serviços em prol do interesse público.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação e rápida tramitação do presente projeto resolução.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2020

Max Russi
Deputado Estadual